



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 01, DE 19 DE agosto de 2024

*Regulamenta o desenvolvimento e o registro das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) como carga horária obrigatória nos cursos de Graduação de Geografia Bacharelado e Geografia Licenciatura da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).*

**Os colegiados dos cursos de Geografia Bacharelado e Licenciatura DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG),** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 14., inciso X do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, Processo nº 23087.007334/2024-82 e o que foi decidido em sua 157ª Reunião do colegiado do curso de Geografia Bacharelado, realizada em 19 de agosto de 2024 e na reunião 159ª do colegiado de curso de Geografia Licenciatura, realizada no dia 19 de junho de 2024, resolvem aprovar a Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) para os ingressantes nos cursos de Geografia Bacharelado e Geografia Licenciatura, a partir de 2023/1, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO 1

### DO OBJETIVO

Art. 1º Aprovar a regulamentação do registro das ACEx como carga horária obrigatória nos cursos de Geografia Bacharelado e Licenciatura da UNIFAL-MG.

§ 1º Os PPC dos Cursos de Geografia Bacharelado e Licenciatura da UNIFAL-MG contemplam, em seus currículos, o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso, em ACEx.

§ 2º Entende-se por carga horária total do Curso a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Obrigatório e outros previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

§ 3º A realização de atividades de extensão, como membro da equipe executora, é obrigatória para todos os discentes dos cursos de Geografia Bacharelado e Licenciatura da UNIFAL-MG.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º As ACEx de que trata esta Resolução se baseiam nos seguintes conceitos:

I- Compreende-se a Extensão Universitária como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

II - Compreendem-se as ACEx como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão (Proex), propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e registrados no sistema Informatizado da Proex, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora protagonista/executor da ação extensionista.

III - Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico-institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

IV - Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão.

V - As demais modalidades de Ações de Extensão, como Cursos, Eventos e Prestação de serviços, para serem consideradas como ACEx, terão que ser componentes de Programas de Extensão, devidamente registradas na Proex.

## CAPÍTULO III DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 3º Os procedimentos para fins de registro da realização das ACEx, no Histórico Escolar do discente, obedecerão às orientações específicas das Pró-Reitorias Acadêmicas.

§ 1º As ações de extensão cumpridas em outras IES poderão ser validadas pela Comissão de ACEx dos cursos de Geografia Bacharelado e Licenciatura sob consulta ao Coordenador de Extensão de Unidade Acadêmica - CECUNA, quando necessário, em conformidade com os incisos I e II, do Artigo 2º, desta Resolução;

§ 2º A carga horária cumprida em Programas e Projetos de Extensão será registrada no Histórico Escolar do discente.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Ação de Extensão o lançamento da carga horária de participação do discente, como membro da equipe executora, no Sistema Informatizado da Proex, para fins de contabilização no Histórico Escolar.

§ 1º A carga horária de ACEx no curso de Geografia Licenciatura terão o cumprimento nas disciplinas específicas de ACEx e o registro no sistema acadêmico será realizado pelos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 2º A carga horária de ACEx no curso de Geografia Bacharelado serão cumpridas em projetos ofertados

pelo professores do curso. Ao finalizar o projeto/programa o professor responsável deverá encaminhar a Comissão da ACEx a carga horária cumprida pelo aluno, para fins de registro no sistema acadêmico.

## CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º As ACEx poderão ser desenvolvidas pelo discente, a partir do 1º período do curso, e concluídas, preferencialmente, até o cômputo de 80% da carga horária total do curso.

§ 1º No curso de Geografia Bacharelado os alunos devem cumprir 265h de ACEx;

§ 2º No curso de Geografia Licenciatura os alunos devem cumprir 340h de ACEx;

Art. 6º Para o desenvolvimento das ACEx, os Programas e Projetos de Extensão poderão articular-se, no todo ou em parte, com as atividades de Ensino e Pesquisa, considerando, no mínimo, uma das seguintes condições:

I - Ações de Extensão vinculadas ao Programa de Ensino das unidades curriculares/disciplinas que articulem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento das ACEx, desde que todos os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora protagonista/executor da ação extensionista;

II - Ações de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, na UNIFAL-MG, sem vínculo com unidades curriculares/disciplinas, poderão ser aproveitadas de acordo com a análise da Comissão da ACEx;

III - Ações de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas de Pós-graduação, Iniciação Científica e/ou Grupos de Pesquisa da UNIFAL-MG, desde que as atividades estejam inseridas em projetos ou programas devidamente registrados na Proex;

IV - Ações de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, em outras IES, desde que atendam às premissas desta Resolução e seja verificada pela Comissão da ACEx.

Art. 7º Aos discentes matriculados nos cursos, é permitido o aproveitamento da carga horária total de ACEx realizada em outras áreas, ao receber a certificação, a comissão da ACEx verificará e solicitará ao colegiado do curso de Geografia Licenciatura o aproveitamento da carga horária da disciplina. No caso do curso de geografia Bacharelado, a comissão realizará o registro no sistema acadêmico.

Art. 8º É permitido o aproveitamento de ações de extensão (programas e projetos) realizadas, desde a data de matrícula do aluno na UNIFAL-MG, na UNIFAL-MG ou em outra instituição, para a integralização da carga horária de ACEx, a partir da análise da Comissão de ACEx, sob consulta ao CECUNA, quando necessário.

Art. 9º Em caso de solicitação de aproveitamento de ações de extensão como ACEx, a Comissão de ACEx fará a análise e lançará no sistema acadêmico a carga horária.

Art. 10º A carga horária contabilizada como ACEx não poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

Parágrafo único: Caso a carga horária da ACEx ultrapasse o mínimo de dez por cento exigido, o estudante poderá solicitar aproveitamento da carga horária excedente como atividade complementar. Sendo de responsabilidade das comissões de ACEx e das atividades Complementares de verificar a não duplicidade da carga horária.

## CAPÍTULO V DA OFERTA

Art. 11º No curso de Geografia Licenciatura a oferta da ACEx ocorrerá por meio de disciplinas obrigatórias sem período definido (Educação, Geografia e Cidadania I, II, III e IV) e nas disciplinas de Fundamentos da Educação Inclusiva I e II

§ 1º é obrigatória a realização da matrícula nas disciplinas para cumprimento da ACEx;

§ 2º as disciplinas Educação, Geografia e Cidadania I, II, III e IV serão ofertadas por semestre e os professores responsáveis por essas disciplinas, elaborarão programas ou projetos que serão desenvolvidos nas disciplinas e que serão devidamente registrados no CAEX;

§ 3º Em caso de solicitação de aproveitamento de ações de extensão como ACEx, a Comissão de ACEx fará a análise e comunicará o professor responsável pela disciplina para lançar as notas no sistema acadêmico ou solicitará ao colegiado de curso o aproveitamento, em caso de não estar matriculado na disciplina.

§ 4º Será estabelecido um revezamento entre todos os professores do curso de geografia licenciatura para que seja garantido um envolvimento de todos com as ações de extensão e uma diversidade de projetos no curso. É importante garantir a participação de, pelo menos, dois docentes por semestre na oferta dos projetos.

Art. 12 No curso de Geografia Bacharelado a carga horária de ACEx será computada por meio de componente curricular, não sendo necessário a realização de matrícula em disciplinas ou unidades curriculares específicas.

§ 1º A oferta das ACEx será realizada por semestre, os projetos e programas podem ter um período de realização maior, do que um semestre, mas em casos que o aluno precise da carga horária para se formar antes de finalizar a ação de extensão, o coordenador do projeto deverá elaborar uma declaração via SEI para a Comissão de ACEx do curso;

§ 2º Os professores responsáveis por essas atividades deverão elaborar programas ou projetos de extensão (não vinculados a disciplinas), que serão devidamente registrados no CAEX;

§ 3º O projeto/ programa elaborado pelo professor deverá ser encaminhado à Comissão da ACEx;

§ 4º A Comissão de ACEx será responsável pela inscrição dos alunos em cada projeto;

§ 5º Será estabelecido um revezamento entre todos os professores do curso de geografia bacharelado para que seja garantido um envolvimento de todos com as ações de extensão e uma diversidade de projetos no curso. É importante garantir a participação de, pelo menos, dois docentes por semestre na oferta dos projetos;

§ 6º Ao Finalizar o projeto/programa o professor responsável deverá encaminhar a Comissão da ACEx a carga horária cumprida pelo aluno, para fins de registro no sistema acadêmico;

Art. 13. A Comissão das ACEx deverá ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelos Colegiados dos Cursos .

Parágrafo único. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

Art. 14. Os casos omissos nesta resolução serão julgados pelos Colegiados de Cursos de Geografia Licenciatura e Bacharelado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

**Ana Rute do Vale**

Coordenador do curso de Geografia Licenciatura

*Assinado Eletronicamente*

**Marcelo de Oliveira Latuf**

Coordenador do curso de Geografia Bacharelado

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Latuf, Professor do Magistério Superior**, em 20/08/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rute do Vale, Professor do Magistério Superior**, em 20/08/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1319520** e o código CRC **837A6763**.

---

Referência: Processo nº 23087.007334/2024-82

SEI nº 1319520